

Decreto do Presidente da República n.º 97/2004

de 3 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto Jorge Mendes para o cargo de Embaixador de Portugal em Camberra.

Assinado em 15 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Novembro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Decreto do Presidente da República n.º 98/2004

de 3 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Fernando Manuel de Mendonça de Oliveira Neves para o cargo de Embaixador de Portugal na Haia.

Assinado em 15 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Novembro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 54/2004**

de 3 de Dezembro

**Alargamento do Fundo de
Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Compensação salarial**

O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º**Montante da compensação e período máximo**

- 1 —
- 2 — O pagamento da compensação salarial fica limitado a um máximo de 60 dias por ano e às disponibilidades orçamentais do Fundo.
- 3 —

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

O Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, aplica-se na sua totalidade a todo o território nacional, sendo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências atribuídas ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, à Secretaria de Estado das Pescas e à Direcção-Geral de Pescas e Agricultura exercidas pelas estruturas equivalentes dos respectivos governos regionais.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2005.

Aprovada em 14 de Outubro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 15 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 22 de Novembro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 102/2004**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 32/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 4 de Outubro de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na numeração dos parágrafos do artigo 9.º, do texto original da Convenção sobre a Segurança Social entre a República Portuguesa e a República de Angola, onde se lê «1), 2), 3) e 4)» deve ler-se «1 —, 2 —, 3 — e 4 —».

2 — No final das alíneas b) do 1.º e do 2.º parágrafos e no final do 3.º parágrafo, onde se lê «segundo Estado Contratante;» deve ler-se «segundo Estado Contratante.», onde se lê «a representação permanente;» deve ler-se «a representação permanente.» e onde se lê «deste último Estado;» deve ler-se «deste último Estado.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Novembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.